



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV**

TERMO DE CONTRATO nº 01/2020

Processo Administrativo nº SEI CAMPREV.2019.00001136-82

Interessado: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 87/2019

Fundamento Legal: art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/1993

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Parque Itália, CEP 130.036-210, devidamente neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr Marinaldo Fernandes Maciel, portador do CPF nº 523.642.406-20, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado à pessoa física Sr. Darlan Santos Gonçalves, com endereço na rua Amadeu Gardini nº 14 Jardim Santana, cidade de Campinas, Estado de São Paulo, portador do CPF nº 015.520.801-29 e documento de identidade RG nº 1762780, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa física especializada na prevenção e combate a incêndio para a implementação de projetos técnicos e obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para a nova sede do CAMPREV, localizada na rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Parque Itália, Campinas/SP, conforme condições especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 - O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, lei 8666/1993.

2.2 – A ordem de serviço deverá ser emitida após o Instituto fornecer todos os documentos indispensáveis ao início do objeto contratual.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas seguintes condições:

3.1 – Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme condições estabelecidas na Proposta e no Termo de Referência, partes integrantes deste Contrato.

3.2 - Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

3.3 - A **CONTRATADA** apresentará ao **CAMPREV**, o recibo correspondente aos serviços executados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.4- O recibo não aprovado pelo **CAMPREV**, será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

3.5- O **CAMPREV** procederá ao pagamento no dia 10 ou 20 de cada mês, após o aceite do recibo pelo **CAMPREV**.

3.6- O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação dos serviços prestados.

3.7- A **CONTRATADA** deverá indicar em seu recibo o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

3.8- A devolução do recibo não aprovado pelo CAMPREV em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

3.9 - O documento de cobrança correspondente ao recibo, deverá ser emitido sem emendas ou rasuras, em nome do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, situado na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401 – Parque Itália, na cidade de Campinas / SP, CEP: 130 – CNPJ nº 06.916.689/0001-85.

3.8 – O valor acordado neste Termo de Contrato não será reajustado, de acordo com a Lei Federal nº 9.069 de 29/06/95 “somente serão reajustados os contratos com prazo superior a 12 (doze) meses”.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas referentes a presente Termo de Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento do Instituto sob o número 54301.04.122.2019.4113.339036.04.601000

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – A contratada deverá entregar um serviço satisfatório no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência, assim como o cotado em sua proposta.

5.2 - Não transferir a terceiros, sob qualquer hipótese, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

5.3 – Realizar testes periódicos nos sistemas de prevenção e combate a incêndio e emissão de relatório.

5.4 – Visita técnica, conferindo o projeto, as posições dos extintores, hidrantes, alarme de incêndio, sinalização de emergência, entre outros itens contidos no projeto

5.5 – Reportar e indicar a correção de possíveis irregularidades em qualquer sistema de prevenção e combate a incêndios.

5.6 – Assessorar e emitir documentos para a obtenção de AVCB e solicitar a vistoria técnica junto com um profissional da área.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, através de servidores especialmente designados.

6.2 - Atestar os recibos a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite,

6.3 - Documentar as ocorrências relacionadas à prestação do serviço contratado,

6.4 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Por descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, a **CONTRATADA** poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666 /93):

7.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, nas quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

7.1.2. multa, nas seguintes situações:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV**

7.1.2.1. de **0,4%** (quatro décimos por cento) do valor do **CONTRATO**, por dia de atraso no fornecimento/prestação dos serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da **ADMINISTRAÇÃO**, poderá ser promovida a rescisão unilateral deste termo de contrato;

7.1.2.2. de **0,4%** (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total ou parcial, bem como por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do que foi **CONTRATADO**;

7.1.2.3. em caso de inexecução parcial ou total, bem como em caso rescisão unilateral do **CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (art. 62 da Lei nº 8.666/93)** pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, será garantido a defesa prévia, multa de até **30%** (trinta por cento) do valor total do **CONTRATO** de acordo com a gravidade da infração.

7.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, por até 2 (dois) anos;

7.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo como base no item anterior.

7.4. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa **CONTRATADA**.

7.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

7.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos materiais ou financeiros que seu ato venha a acarretar ao patrimônio do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

7.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - Este Termo de Contrato poderá ser rescindida de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo III, Seção V, artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV**

9.1 - O presente contrato vincula-se as disposições contidas nos documentos especificados a seguir, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- (a) – Proposta Comercial da CONTRATADA anexada ao processo eletrônico, folha nº. 1977245;
- (b) - Termo de Referência anexado ao processo eletrônico, folha nº 1728682;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.1 – Para a prestação dos serviços objeto deste contrato, foi dispensada licitação com fulcro no art. 24, inciso I da Lei Federal de nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

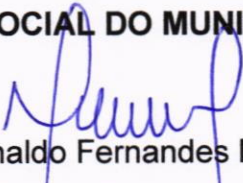
11.1 - As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato serão dirimidas exclusivamente pelo Foro da Comarca de Campinas / SP, em detrimento a qualquer outro.

Assim, por estarem as partes ajustadas e contratadas, rubricam e assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 10 de Janeiro de 2020.

CONTRATANTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV


Marionaldo Fernandes Maciel
Diretor Presidente

CONTRATADO


Darlan Santos Gonçalves